

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 028, DE 08 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a implantação e organização dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cordeiros/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO**:

- a) O disposto no artigo 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 3º e inciso II do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/1996, na Lei Nº 13.005/2014, e nos incisos I a VII do artigo 1º da Portaria Ministerial Nº 2.896/2004;
- b) A necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das escolas da rede pública municipal, nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais de Cordeiros/Bahia.

Art. 2º O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste Decreto, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação, docentes e não docentes, em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos neste Decreto.

Art. 3º O Conselho Escolar constitui-se em órgão da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar será constituído pelo(a) Diretor(a) da escola e representação paritária dos(as) trabalhadores(as) em educação docentes, trabalhadores(as) em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos(as), os(as) estudantes, eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam.

§ 1º O(A) Diretor(a) da escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local, que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I – O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II – Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 3º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos(as) e 50% para o conjunto dos(as) trabalhadores(as) em educação.

I – No impedimento legal de membros do segmento alunos(as) para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos(as) pais, mães ou responsáveis legais.

II – Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos(as) trabalhadores(as) em educação docentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 4º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 5º Cada representante terá um(a) (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do(a) Diretor(a), que seguirá legislação específica.

Art. 5º Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I – Trabalhadores(as) em educação docentes, em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – Trabalhadores(as) em educação não docentes, em efetivo exercício na unidade escolar;
- III – Pai, mãe ou responsáveis legais dos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) e frequentes;
- IV – Alunos/as com dez (10) anos ou mais, regularmente matriculados(as) e frequentes.

§ 1º Entende-se por responsável legal pelos(as) alunos(as) as pessoas que apresentam documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na escola pública municipal.

§ 2º O(A) integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§ 3º Aos (Às) trabalhadores(as) em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

Art. 6º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- II – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- III – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, junto a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



-
- IV – Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VI – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
- VII – Elaborar o plano de formação continuada e permanente dos(as) conselheiros(as) escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII – Participar de atividades de formação para os(as) conselheiros(as) escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- IX – Participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- X – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XI – Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;
- XII – Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- XIII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com os outros Conselhos Escolares;
- XIV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XV – Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
- XVI – Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;
- XVII – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo, considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XVIII – Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XIX – Aos segmentos trabalhadores(as) em educação docentes e não docentes, integrantes do CE, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo único – O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 7º O mandato de cada Conselheiro(a) será de dois (02) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 8º O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um(a) (01) representante titular e seu(sua) respectivo(a) suplente de cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

Art. 9º O Conselho Escolar elegerá o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) entre os(as) integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 4º.

Parágrafo único – Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 10 A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 11 – O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – Mais de três (03) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IV – Renúncia;

V – Falecimento;

VI – Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O(A) suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º deste Decreto.

Art. 12 O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes.

Parágrafo único – O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus(suas) integrantes.

Art. 13 O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 14 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 15 As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 08 de março de 2023.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL